

LEI Nº 1.336, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Projeto de Lei nº 760/2022

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“RECRIA O COMTUR –
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E O FUMTUR – FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica recriado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de São Lourenço da Serra.

§ 1º - A sociedade organizada indicará os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por suas Entidades.



§ 2º - Na ausência de entidades da sociedade civil organizada, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§3º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§4º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§5º - Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

Art. 2º - O COMTUR será constituído por 09 (nove) membros e 09 suplentes, indicados entre cidadãos da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo de Juquitiba, nomeados por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

Poder Público indicados pelo prefeito:

I – Um membro titular e um suplente da Diretoria de Esportes, Turismo e Cultura;

II – Um membro titular e um suplente da Diretoria de Meio Ambiente;

IV – Um membro titular e um suplente da Diretoria de Finanças.



Pela iniciativa privada indicados por seus pares:

I – Três membros titulares e dois suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada;

II – Três membros titulares e três suplentes representantes de empreendimento turísticos locais.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

I) a Política Municipal de Turismo;

II) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

IV) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) orientar para organização e manutenção do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;



g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) formar grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) propor levantamentos e pesquisas de mercado e de satisfação, e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) eleger, entre os seus pares, na primeira reunião, por maioria absoluta de votos por meio de escrutínio secreto um presidente, um secretário executivo e um coordenador do FUMTUR.



s) apresentar na segunda reunião Ordinária Projeto de Regulamento Interno para discussão e aprovação.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões (que poderá ser presencial ou virtual), cujo intervalo de tempo não poderá ser superior a 60 dias;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- g) Proferir o seu voto em caso de empate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do FUMTUR:

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.



- a) Assessorar o Presidente e o Secretário Executivo nas questões diretamente ligadas ao FUMTUR;
- b) Diligenciar na captação de recursos financeiros;
- c) Apresentar relatórios de gestão mensais referentes as receitas e despesas contabilizadas no FUMTUR pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio secreto eleger o Presidente, Secretário do COMTUR e Coordenador do FUMTUR, por maioria simples;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura da maioria simples dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive a presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

ARTIGO 8º - COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente perante a maioria de seus membros, ou extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º - A decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que



serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos em que expressamente requeiram quórum qualificado.

§2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares, podendo também comparecer os suplentes.

§3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

ARTIGO 9º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento da maioria absoluta dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por 2/3 (dois terços) dos membros.

ARTIGO 10º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

ARTIGO 11º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 12º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

ARTIGO 13º - O COMTUR poderá prestar homenagens á personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros.

ARTIGO 14º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

ARTIGO 15º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

ARTIGO 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

ARTIGO 17º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área turística, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Cultura.

ARTIGO 18º - O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo com supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e promoverá a captação de recursos financeiros para a execução das ações do Plano Municipal de Turismo.

ARTIGO 19º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos,
- II - A venda das publicações turísticas editadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada ou de materiais;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - Créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI - Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - Recursos de convênio de natureza Turística que sejam celebrados com o poder público.



VIII - Parte dos rendimentos advindos da exploração do turismo no território do município de São Lourenço da Serra.

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis:

X - Outras rendas eventuais.

§1º - O orçamento da secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Cultura deverá prever recursos anuais para o FUMTUR Fundo Municipal de Turismo. E Cultura

§2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) No desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo;
- b) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvido pela Secretaria Municipal Esporte e Turismo.
- c) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo,
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação dos serviços de turismo;
- f) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§3º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR integrará o orçamento do município de São Lourenço da Serra.

§4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.

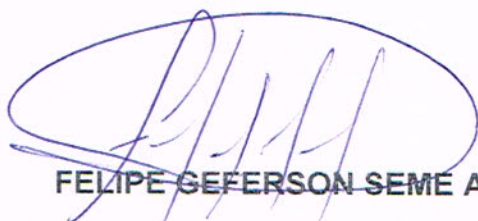


§5º - Bimestralmente a Secretaria Municipal de Finanças, prestará contas ao COMTUR dos movimentos realizados na conta especial e no encerramento de cada exercício financeiro; devendo ainda prestar contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo, através de Relatórios de Gestão.

ARTIGO 20º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente Lei nº 614 de 07/11/2005 que criou o Conselho Municipal de

ARTIGO 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 21 de março de 2022.



FELIPE GEFERSON SEME AMED

PREFEITO MUNICIPAL